

ANEXO I - Estimativa de Demanda de Serviços e Remoções

Pólo: CAJATI - com anuência JACUPIRANGA, CANANÉIA E PARIQUERA-AÇU

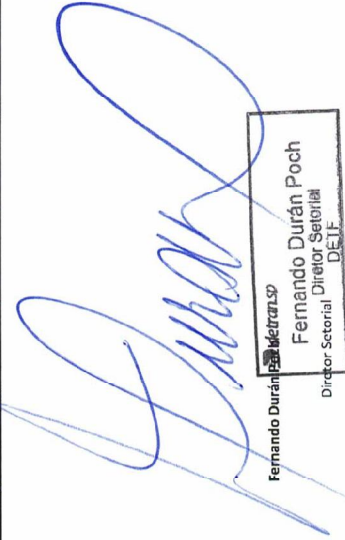
Total de Multas todos os municípios	Total de Multas 2003 a 2016 todos os municípios	Frota Município 2019 todos os municípios	Total de Autos 2019 todos os municípios	Total de Autos 2015-2016 (12 meses) todos os municípios	Remoções Autos 2015-2016 (12 meses) todos os municípios	Remoções Motos 2015-2016 (12 meses) todos os municípios	Média Remoções mês Auto todos os municípios	Média Remoções mês Moto todos os municípios	Inadimplent e Auto (dez 16)	% Inadimplent e Real Auto todos os municípios	% Inadimplent e Real Moto todos os municípios	Potencial Real + 20% Inadim. Auto mês-todos os municípios	Potencial Real + 20% Inadim. Moto mês-todos os municípios	Retirado Auto mês (10% do mês)-todos os municípios	Não retirado Moto mês (10% do mês)-todos os municípios	Não retirado Total mês (10% do mês)-todos os municípios		
6,424	61,422	36,622	26,174	10,488	49	85	4	7	2,617	1,045	2%	8%	48	24	72	5	2	7

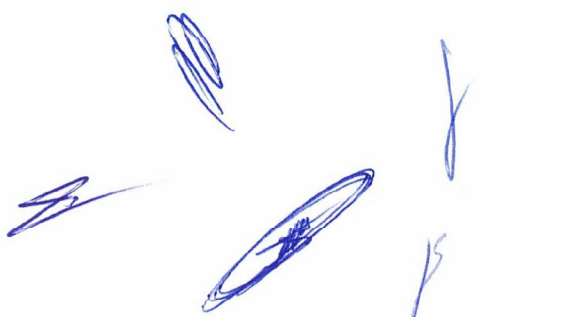
Inadimplentes = total de veículos que não pagaram multas e IPVA no ano de 2016

Potencial + Real = soma dos veículos removidos efetivamente com 20% da frota inadimplente passível de remoção (20% supondo que a fiscalização de todos os veículos se de em 5 anos)

Não retirados = veículos que vão a leilão (média histórica de 10%)

Remoções máxima 6 meses Auto	Remoções máxima 6 meses Moto	M² Auto	M² Moto	Capacidade mínima de vagas	Remoções Autos máxima 6 meses	% Auto mês	% Moto mês	90% Potencial Estado Auto	90% Potencial Estado Moto	Total Potencial Estado mês	Área Mínima Total Estado + 50% áreas ad. e op.	10% Potencial Munic. Auto	10% Potencial Munic. Moto	Total Potencial Munic. mês	Área Mínima Munic. Auto	Área Mínima Munic. Moto	Área Mínima Total Munic. + 50% áreas ad. e op.	
72	37	1,030	88	35	108	65%	34%	43	23	66	1,133	5	2	7	2,831	12	19	1,205


Fernando Durán Poch
 Diretor Setorial DELE









Processo DETRAN nº 3654272/2019

CONVÊNIO Nº 41 /2020

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE CAJATI, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE CANANEIA e MUNICÍPIO DE PARIQUERA - AÇU, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos 08 dias do mês de maio de 2020, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, com sede à Rua João Brícola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de CAJATI, neste ato representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela legislação municipal, o Município de JACUPIRANGA, neste ato representado por sua Prefeita, devidamente autorizada pela legislação municipal, o Município de CANANÉIA, neste ato representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela legislação municipal e o Município de PARIQUERA - AÇU, neste ato representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designados MUNICÍPIOS; sendo que o Município de CAJATI será responsável pelas atividades afetas à implantação e administração do pátio municipalizado, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:





| Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e de competências municipais dos Municípios de JACUPIRANGA, CANANÉIA e PARIQUERA-AÇU ao Município de CAJATI, para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do

veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;

f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;

g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;

h) permitir que o Município responsável pela implantação do pátio acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;

i) orientar os Municípios quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;

j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II - Aos Municípios que delegam competências municipais para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos caberá:

a) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo removido em decorrência da infração de trânsito de competência de sua área municipal;

b) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" ou formulário próprio que comprove a remoção do veículo quando se tratar de infração de competência de sua respectiva área municipal, discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente, se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

c) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" ou documento semelhante no tocante a veículos removidos em decorrência da infração de trânsito de competência de sua área municipal, em 2 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



d) cientificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, quando se tratar de infração de competência de sua área municipal, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;

e) realizar fiscalização de trânsito e/ou apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;

f) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e das normas de trânsito.

III - Ao MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio municipalizado, caberá:

a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;

b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;







b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município responsável pelo pátio a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;

c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;

d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;



- e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado, nos casos de infrações de responsabilidade do Município, estabelecendo-se os valores constantes da tabela aplicada pela Autarquia, Tabela C, Lei de Taxas, os máximos permitidos aos municípios, sempre que as autuações forem decorrentes de infração de trânsito de competência do DETRAN-SP, conforme legislação vigente;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;
- j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a 35 veículos, conforme definido na 1ª Meta do Plano de Trabalho, como margem de vagas para os veículos não retirados) que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência estadual do DETRAN-SP;
- l) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local da ocorrência preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- m) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro horas) horas do dia todos os dias da semana;
- n) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- o) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio.



| Secretaria de Governo

p) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

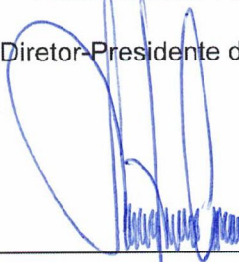
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de maio de 2020.



Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor-Presidente do DETRAN-SP



Lucival José Cordeiro
Prefeito do Município de CAJATI



Débora Cristina Volpini André
Prefeita do Município de JACUPIRANGA





Gabriel dos Santos Oliveira Rosa
Prefeito do Município de CANANÉIA



José Carlos Silva Pinto
Prefeito do Município de PARIQUERA-AÇU

Testemunhas:



Tarcísio Antunes Duarte
RG nº 30.731.536-8



Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
RG nº 53.405.147-9

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 297.390



LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Cajati autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando à implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos no município de Cajati, em conformidade com o disposto na Portaria DETRAN nº 54/2015, de 18 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O referido Convênio tem por objetivo a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com o Anexo III do Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de natureza de despesa própria consignada em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA A INGRESSAR COMO MUNICÍPIO PARTICIPANTE ATRAVÉS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJATI/SP COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jacupiranga autorizado a ingressar como Município participante do Convênio celebrado entre o Município de Cajati com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando à implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos no Município de Cajati/SP, em conformidade com o disposto na Portaria DETRAN nº 54/2015, de 18 de fevereiro de 2015.

§ 1º. O referido Convênio tem por objetivo a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com o anexo III do Convênio, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Ao Município de Jacupiranga caberá a delegação de competências municipais para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos em conformidade com o Anexo III do Convênio, parte integrante desta Lei.

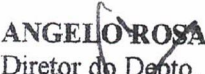
Art. 2º - O Convênio celebrado não terá aplicação de recursos financeiros pelo Município para o cumprimento das obrigações por ele assumidas no convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 27 de novembro de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

LEI Nº 757 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Pariquera-Açu a ingressar como Município participante através de delegação de competências municipais do convênio celebrado entre o Município de Cajati/SP com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pariquera-Açu autorizado a ingressar como Município participante do Convênio celebrado entre o Município de Cajati e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando à implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos no Município de Cajati/SP, em conformidade com o disposto na Portaria DETRAN nº 213, de 05 de outubro de 2018.

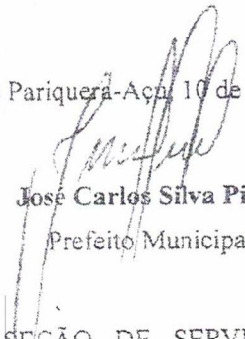
§1º O referido convênio tem por objetivo a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com o Anexo III do convênio, parte integrante desta Lei.

§2º Ao Município de Pariquera-Açu caberá a delegação de competências municipais para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos em conformidade com o Anexo III do convênio.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de Dezembro de 2019.


José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.


João Batista de Andrade

Diretor do Depto. Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DO TRÂNSITO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, em âmbito municipal, sob regime de concessão, os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, na regulamentação desta Lei, as diretrizes para a outorga de concessão dos serviços nela tratados, os quais deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

Art. 3º O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como o apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação.

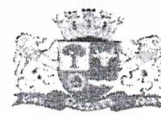
§ 1º A concessão dos serviços públicos de que trata este artigo somente será realizada mediante prévia licitação, em observância aos termos da legislação própria, aos princípios da administração pública, do julgamento por critérios objetivos e da estrita vinculação com as regras do edital licitatório.

§ 2º Além de outras exigências da lei e do Poder Executivo Municipal, a referida concessão terá como critério de julgamento, a melhor oferta mensal do Município, em percentual mínimo de cinco por cento sobre o faturamento bruto com a operação dos serviços concedidos.

Art. 4º A concessão administrativa dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público será pelo prazo de cinco anos prorrogável por igual período, desde que atendido integralmente as condições contratuais.

Art. 5º Os valores a serem cobrados no Município serão o correspondente aos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, regulamentada pela Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, Capítulo IV do Anexo I.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Planejamento Urbano, com apoio da Divisão de Trânsito, os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Lei, bem como gerenciar a sua implantação e manutenção.



(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2020)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

HERLY CARVALHO COSTA

Diretora do Departamento Jurídico